



**COMPRAS PÚBLICAS e TRANSPARÊNCIA ATIVA. ACÓRDÃO Nº 1094/2018 – TCU – Plenário.**

9.2. recomendar à Universidade Federal de Santa Catarina a adoção das seguintes medidas: (...)

9.2.3. mantenha atualizadas as informações divulgadas em seu website, referentes aos procedimentos licitatórios e às contratações realizadas pela entidade, fazendo constar na página da internet todos os itens previstos no Guia da Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal (5ª Versão);

9.2.4. reavalie a limitação referente ao acesso somente de pessoas jurídicas aos editais, atas, anexos e projetos básicos das licitações realizadas pela UFSC, a fim de permitir o acesso a tais documentos também por pessoas físicas;

**PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 1094/2018 – TCU – Plenário.**

9.2. recomendar à Universidade Federal de Santa Catarina a adoção das seguintes medidas: (...)

9.2.5. realize processo de planejamento das aquisições que contemple, pelo menos:

9.2.5.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivos estratégico apoiado pela aquisição;

9.2.5.2. aprovação, pelas instâncias superiores da Instituição, do plano de aquisições;

9.2.5.3. divulgação do plano de aquisições na internet; e

9.2.5.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios. (...)

9.4. dar ciência à Universidade Federal de Santa Catarina sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras:

9.4.4. adoção de indicadores inadequados para medição da qualidade dos serviços prestados, contrariando o princípio constitucional da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal; o art. 3º, § 1º, do Decreto 2271/1997; art. 3º, inc. II, da Lei 10520/2002; art.11, §§ 3º e 4º, da IN SLTI 2/2008; e arts. 2º, 28 e 29, da IN MP 5/2017;

9.4.5. insuficiente demonstração da estimativa de quantidades licitadas, contrariando o disposto nos arts. 6º, inc. IX, alínea “f”, e 7º, § 4º A Lei 8666/1993, c/c o art. 2º, inc. II, do Decreto 2271/1997 e art. 24. § 1º, inc. IV, da IN MP 5/2017;

9.4.6. estimativa de preços dos serviços licitados incompleta ou insuficientemente justificada, contrariando disposto nos arts. 6º, inc. IX, alínea “f”, 7º, § 2º, 14, 23 e 40, § 2º, inc. II, da Lei 8666/1993, c/c art. 3º, § 2º, do Decreto 2271/1997, e também da art. 24, § 1º, inc. VI, da IN MP 5/2017;

**FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. ACÓRDÃO Nº 1094/2018 – TCU – Plenário.**

9.2.6. adote medidas com vistas a distribuir adequadamente a carga de trabalho aos fiscais dos contratos, em especial do Contrato 47/2016, a fim de que o serviço de fiscalização e acompanhamento do citado contrato possa ser executado de forma adequada e efetiva; (...)

9.4. dar ciência à Universidade Federal de Santa Catarina sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.4.7. falhas na fiscalização (...), tais como o não acompanhamento dos motivos que levaram a não realização de rondas agendadas e a execução de relatórios de fiscalização sem detalhamento, em afronta ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 67, e IN MP 2/2008, arts. 31 a 35 (vigente à época da assinatura do contrato), assim como o disposto na IN MP 5/2017, arts. 41 a 43.

## Gestão em Gotas

# GESTÃO EM GOTAS

Para operar  
num mundo  
incerto as  
pessoas tem  
que ter a  
capacidade de  
reperceber

(Pierre Wack ,  
1922-1997)



## #gestaoemgotas



## Notícias, Artigos, Atos e Eventos

**INFORMATIVO DO TCU.** [Informativo de Licitações e Contratos nº 345.](#)

**RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.** [Quais as novidades previstas na IN nº 05/2017 da Seges/MPDG em relação aos recebimentos provisório e definitivo?](#)

**GOVERNANÇA.** [Você sabe o que é Governança Pública?](#)

**COMPRAS PÚBLICAS e INTELIGÊNCIA.** [Compras públicas inteligentes: uma proposta para a melhoria da gestão das compras governamentais.](#)

**OUVIDORIA e DESEMPENHO.** [Práticas de medição de desempenho em ouvidorias públicas das Instituições Federais de Ensino Superior.](#)

**CONTROLE EXTERNO e MUDANÇA ORGANIZACIONAL.** [Da legalidade à legitimidade: vozes em torno da reforma dos tribunais de contas brasileiros no período de 2000 a 2017.](#)

Compartilhe isso:

Twitter Facebook Google WhatsApp Imprimir

Curtir isso:

Curtir

Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado



Ementário de Gestão Pública nº 2.079  
07/12/2017  
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.043  
Normativos COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. Lei nº 13.491, de 13.10.2017. Altera o Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar. 16/10/2017  
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 2.005  
21/08/2017  
Em "Boletim"

BUSCA

Google Pesquisa personalizada

PARCEIROS DO EGP









## POSTS RECENTES

[Ementário de Gestão Pública nº 2.160](#)

---

[Ementário de Gestão Pública nº 2.159](#)

---

[Ementário de Gestão Pública nº 2.158](#)

---

[Ementário de Gestão Pública nº 2.157](#)

---

[Ementário de Gestão Pública nº 2.156](#)

---